



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA, através da Secretária Municipal de Saúde, torna público que a partir do dia 03 de janeiro de 2019, no horário das 8 às 13 horas e, junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde Capanema-PA, sito a Rua Cezar Pinheiro, nº 297, centro, nesta cidade, estará realizando a abertura de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços profissionais de Médicos Plantonistas, para a Unidade de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência-UPA do Capanema, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

1 - OBJETO :

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos de Unidade de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência-UPA, do Município de Capanema-PA, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Saúde.

2 - PLANTÕES :

2.1 - O Pronto Atendimento consistirá em plantões médicos de 24h, 12h ou 06h diárias, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano.

2.2 - O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento de urgência e emergência e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente até Unidade Hospitalar de Referência que se fizerem necessários.

2.3 - Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

2.4 - É vedada expressamente a cobrança, por parte dos credenciados, de qualquer sobre taxa em relação aos preços descritos nos itens.



2.5 - É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Poderão se credenciar no presente chamamento público todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 - Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.

4 - DA INSCRIÇÃO :

4.1 - Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Cezar Pinheiro nº 297, Centro, a partir do dia 03 de janeiro de 2019, no horário das 8 às 13 horas, direcionando a Comissão de Especial de Credenciamento.

4.2 - Este edital restará vigente até 31 de dezembro de 2019, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4.3 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

4.4 - Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 05 deste instrumento.

4.5 - Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 05 em envelope lacrado com as seguintes indicações:

NOME DO INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA CREDENCIAMENTO Nº 04/2019 PLANTÕES MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
--



5 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO:

- a) **Ficha de Inscrição** – a empresa deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa em que constem dados cadastrais e serviços pretendidos. (Anexo II);
- b) **Carta-Proposta** – a empresa deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa se comprometendo a executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma.
- c) **Aceitação de preço** – Declaração de que concorda com o preço dos plantões estipulados pela Secretaria de Saúde neste edital (Anexo IV);
- d) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;
- e) Relação dos Profissionais que prestarão os serviços e seus respectivos registros no Conselho Regional de Medicina, acompanhado de comprovante de conclusão da especialidade para o qual pretende prestar os serviços;
- f) Comprovante de especialização em urgência e emergência, certificado ou declaração de que já prestou ou presta serviços dessa natureza com firma reconhecida em cartório, com atuação na área;
- g) Cópia autenticada dos documentos: Curriculum Vitae, Carteira de Identidade, CPF, Diploma de Conclusão de Curso, certificado de Residência ou Especialização, se houver e quitação com o Conselho de Classe, de cada um dos profissionais;

A Carta Proposta indicará a oferta para o objeto desse credenciamento devendo o proponente anexar à relação dos serviços de atendimentos, respeitando os limites estabelecido neste edital;

5.1. A Carta Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

5.2. Os documentos deverão estar todos em nome da pessoa jurídica;

5.3. Apresentar o Alvará Sanitário da sede, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Funcionamento, ambos atualizado.

5.4. Outras comprovações :

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:



a.1) Inexiste em seu quadro de pessoal de empregados menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal.

a.2) Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração.

a.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

a.4) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90.

a.5) Declaração emitida pelo profissional plantonista de que não é servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na empresa.

5.5 - Os documentos dos itens acima, com a exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autêntica por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável à apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

5.6 - Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pela Comissão Permanente de Licitação, através da certificação digital.

5.7 - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

6 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

6.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 05 (cinco).

6.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o



cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Capanema-PA por razões de interesse público.

7 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1 - Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão de Especial de Credenciamento para conferência da documentação, após ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde indicado no item 4.1 deste edital, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

7.2 - Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será encaminhado para Comissão Permanente de Licitação para registros e submetido de imediato à homologação do Chefe do Executivo.

7.3 - A Lista das pessoas jurídicas credenciadas será publicada no endereço eletrônico www.capanema.pa.gov.br, no mural da PMC e na imprensa oficial do Estado.

7.4 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência/intimação.

7.5 - OS CREDENCIADOS serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

7.6 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Capanema-PA.

7.7 - Em caso de inabilitação do primeiro credenciado ou sua desistência será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

7.8 - O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível.

8 - DO VALOR

8.1 - Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados Valor Unitário de plantão médico, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

01) 24h: R\$2.000,00;



02)12h : R\$1.000,00;

03) 06h: R\$500,00,

4) Sobreaviso: R\$500,00,

8.2 - A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

9 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 - O valor dos plantões poderá ser reajustado, anualmente, pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validade dos plantões definidos em escala pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadamente realizados.

10.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação do requerimento para pagamento, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda e ISS, cabendo ao prestador de serviços comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

10.3 - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais custos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

10.4 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0703 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0068.2.067 – Manutenção do Programa da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

]

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E MÉDICOS PLANTONISTAS

a) Das obrigações da Contratada



- 11.1 Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 11.2 O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE.
- 11.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.
- 11.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a CONTRATANTE para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 11.6 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- 11.7 Apresentar a escala de plantão a Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado.
- 11.8 Realizar o atendimento dos PACIENTES com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;
- 11.9 Em casos excepcionais onde a demanda de serviços extrapole a rotina da Unidade de Saúde fica a CONTRATANTE autorizada a solicitar da CONTRATADA de forma emergencial médicos extra teto.
- 11.10 Os médicos plantonistas ficam responsáveis de acompanhar o usuário que necessite se deslocar em caso de transferência para outro município.
- 11.11 A empresa fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo.
- 11.12 Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.



11.13 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais a parafiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

11.14 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas a Comissão de Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, onde ficarão arquivadas.

11.15 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias a Comissão de Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, onde ficarão arquivadas.

11.16 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

11.17 Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

11.18 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

b) Das obrigações dos médicos plantonistas :

11.19 Prestar serviços nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Capanema, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capanema através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

11.20 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

11.21 A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

11.22 As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

11.23 No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.



- 11.24 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 11.25 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 11.26 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 11.27 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 11.28 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 11.29 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 11.30 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
- 11.31 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 11.32 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 11.33 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 11.34 O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 11.35 Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.
- 11.36 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;



11.37 Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

11.38 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

11.39 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

11.40 Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

11.41 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

11.1 - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

11.2 - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

12 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA

12.1 - Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.

12.2 - Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas.

12.3 - Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 10, e de acordo com as condições contratuais.

12.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

12.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.



13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A contratada deverá:

13.11 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos.

13.12 Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde.

13.13 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa CONTRATANTE.

13.14 Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas, 12 horas, e 06 horas.

13.15 A empresa CONTRATANTE será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

13.16 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

13.17 A CONTRATANTE pagará apenas pelos plantões efetivamente realizados.

13.18 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de plantões realizados para efetivar o pagamento.

13.19 A quantidade de plantões mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

14 - RECURSOS

14.1 - Aos credenciados será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais.

15 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

16 – SÃO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;



III – Minuta do Contrato

IV – Declaração de aceite das condições

Capanema, 20 de dezembro de 2019.

Henie Maria Neves de Sousa
Presidente da CPL



ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de plantões médicos para atendimento de urgência e emergência, a serem prestados através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias de realização de plantões e sobreavisos na Unidade de pronto atendimento do Município de Capanema.

1.2 – Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

2 – JUSTIFICATIVA :

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de CAPANEMA e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender a demanda da população do município e dos municípios vizinhos pactuados. Isso ocorre porque não possuímos profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Importa destacar que esta Secretaria Municipal elaborou uma escala especial para o período do carnaval, corpus christie, férias de julho, sete de setembro e festas de final do ano, com a finalidade de atender a demanda oriunda dessa época, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo cobrir plantões eventuais nas unidades de atendimento de urgência desse município, tanto as Unidades de Saúde próximas às orlas do Município, quanto às demais e, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano a saúde deles e dos turistas que frequentam nosso município. Justifica-se, ainda, pela necessidade de cobrir férias dos médicos que atendem, tanto no Pronto Atendimento Municipal, quanto nas diversas Unidades de Saúde. Além



disso, o presente Credenciamento visa atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 – SÃO OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

3.1 – Prestar serviços na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, unidades onde ocorreram eventos e nos eventos, como Médico Plantonista e atender livre demanda, obedecendo à ordem cronológica do credenciamento.

3.2 – Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

3.3 – A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.

3.4 – As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

3.5 – No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

3.6 – Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

3.7 – Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

3.8 – Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

3.9 – Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

3.10 – Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

4 – DA PLANILHA DE PREÇOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
MÉDICO	24 HORAS	R\$2.000,00
MÉDICO	12 HORAS	R\$1.000,00
MÉDICO	06 HORAS	R\$ 500,00



SOBREAVISO	06 HORAS	R\$ 500,00
------------	----------	------------

5- DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento se fará por transferência bancária, com o prazo de até 30(trinta) dias após comprovação da realização dos plantões e apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços na Secretaria de Município de Saúde.

5.2. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

5.3.As faturas serão conferidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e havendo distorção será corrigida na fatura subsequente.

6- DA DOTAÇÃO

6.1 - O pagamento da importância relativa a Prestação do referido Serviço correrá por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

0703 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0068.2.067 – Manutenção do Programa da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

7- DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O candidato ao credenciamento terá que se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde munido dos documentos necessários. Sendo aprovado, o candidato terá que protocolar a Ficha de Inscrição (Modelo de Requerimento de Credenciamento) que se encontra no ANEXO II deste termo, e os documentos na Prefeitura Municipal.

7.2 - A convocação do credenciado será de ordem cronológica, respeitando o Protocolo.

7.3 - O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível no CNES para lançar produção.

8 - DA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS

8.1. Serão realizados de acordo com a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de domingo a domingo e feriados, por médicos em plantão presencial de 24 horas, ou 12 horas, ou 06 horas.

a) Estimativa de quantitativo e valores de plantões médicos de 06 horas

ESTABELECIMENTO	QUANTITATIVO		VALORES	
	MÉDIA/MÊS	MÉDIA/ANO	MÉDIA/MÊS	MÉDIA/ANO
UPA -	60	720	30.000,00	360.000,00

a) Estimativa de quantitativo e valores de plantões médicos de 12 horas

ESTABELECIMENTO	QUANTITATIVO		VALORES	
	MÉDIA/MÊS	MÉDIA/ANO	MÉDIA/MÊS	MÉDIA/ANO
UPA -	80	960	80.000,00	960.000,00

a) Estimativa de quantitativo e valores de plantões médicos de 24 horas

ESTABELECIMENTO	QUANTITATIVO		VALORES	
	MÉDIA/MÊS	MÉDIA/ANO	MÉDIA/MÊS	MÉDIA/ANO
UPA -	50	600	100.000,00	1.200.000,00

a) Estimativa de quantitativo e valores de acompanhamento em viagens de SAMU

ESTABELECIMENTO	QUANTITATIVO		VALORES	
	MÉDIA/MÊS	MÉDIA/ANO	MÉDIA/MÊS	MÉDIA/ANO
UPA -				
	10 (Bragança)	120	3.000,00	36.000,00
	20 (Belém)	240	12.000,00	144.000,00
	6 (Paragominas)	72	6.000,00	72.000,00

8.2. DISTRIBUIÇÃO DE PLANTONISTAS POR HORÁRIO

DISTRIBUIÇÃO DE PLANTONISTAS



ESTABELECIMENTO	Quant. Plantão Semana		Quant. Plantão Fim de <u>Semana</u>		TOTAL (por mês)
	DIA	NOITE	DIA	NOITE	
UPA	65	65	40	40	210

Capanema , 20 de dezembro de 2019.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ao Município de Capanema-PA

Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado REQUER sua inscrição no serviço de plantões médicos de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência de que trata o Edital de Credenciamento nº 004/2019, objetivando a prestação de tais serviços junto a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Empresa:

CNPJ nº

Endereço :

Resp. Técnico:

CPF:

Registro de Classe:

Endereço:

Fone/fax:

_____, em ____ de _____ de _____

Empresa

CNPJ



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURÍDICA ABAIXO DESCRITA:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) **CONTRATADO(A)**, EMPRESA XXXX, CNPJ nº XXXXXX, ENDEREÇO XXXXX, por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, com domicílio profissional xxxx, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes, de acordo com o art. 25, caput da Lei nº8.666/93, Lei nº 8.088/90 e a Portaria nº2.488/2011 do Ministério da Saúde, mediante Inex. nº 66/2019 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços em saúde em regime de escala (médicos plantonista) no atendimento a nível hospitalar com atenção as urgências e emergências e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza, prestado na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO :



10.302.0068.2.067 – Manutenção do Programa da Unidade de Pronto Atendimento-UPA
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Das obrigações da Contratada

- 5.1 Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.2. O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE.
- 5.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.
- 5.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a CONTRATANTE para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 5.6. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- 5.7. Apresentar a escala de plantão a Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado.
- 5.8. Realizar o atendimento dos PACIENTES com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;
- 5.9. Em casos excepcionais onde a demanda de serviços extrapole a rotina da Unidade de Saúde fica a CONTRATANTE autorizada a solicitar da CONTRATADA de forma emergencial médicos extra teto.
- 5.10. Os médicos plantonistas ficam responsáveis de acompanhar o usuário que necessite se deslocar em caso de transferência para outro município.
- 5.11. A empresa fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo.



- 5.12. Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 5.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais a parafiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 5.14. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas a Comissão de Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, onde ficarão arquivadas.
- 5.15. Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias a Comissão de Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, onde ficarão arquivadas.
- 5.16. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.
- 5.17. Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.
- 5.18. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

b) Das obrigações dos médicos plantonistas :

- 5.19. Prestar serviços nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Capanema, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capanema através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- 5.20. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- 5.21. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.



- 5.22. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.23. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
- 5.24. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 5.25. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 5.26. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 5.27. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 5.28. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 5.29. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.30. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
- 5.31. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 5.32. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 5.33. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 5.34. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;



- 5.35. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.
- 5.36. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 5.37. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;
- 5.38. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.39. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 5.40. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- 5.41. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 6.2. Fornecer à CONTRATADA a “ordem de serviço”, devidamente preenchida, datada e assinada.
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na Inex. nº066/2019, e no contrato;
- 6.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 6.5. Cumprir fielmente o Contrato;
- 6.6. Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.



- 6.7. Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas.
- 6.8. Providenciar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Segunda, e de acordo com as condições contratuais.
- 6.9. Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.
- 6.10. Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 7.2 O Fiscal do Contrato será XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores deste Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ANTECIPADA: O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

- a) por interesse e conveniência das partes;
- b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação a(o) CONTRATADO(A) de no mínimo 30(trinta) dias;
- c) por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato ou na legislação federal que reger a contratação.
- d) nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

9.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As contratantes elegem o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Capanema, Pará, XX de janeiro de 2019.

Francisco Ferreira Freitas neto
Prefeito Municipal

Waldimary do S T. Leite Freitas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, XXXXX, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento nº 04/2019/SMS/FMS, vem manifestar sua aceitação aos preços fixados para os serviços objeto deste credenciamento para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que o valor dos plantões somente poderá ser reajustado via novo Decreto ou outro que vier substituí-lo.

Local e data _____

Representante Legal da empresa

Nome e CPF